



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. JAIR BOLSONARO)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a realização de laqueadura tubária e vasectomia para fins de planejamento familiar e controle de natalidade e dá outras providências.

DESPACHO: APENSE-SE AO PL 4.319/93.

A O A R Q U I V O em 07 de DEZEMBRO de 19 93

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 4.322 DE 19 93

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.329, DE 1993
(DO SR. ALT. BOLESONI)



Disõe sobre a realizaçõ de laqueadura tubãria e vasecto
mia para fins de planejamento familiar e controle de nata
lidade e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 1993)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4322/93

Em 25 / 11 / 93.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4322/93

Dispõe sobre a realização da laqueadura tubária e vasectomia para fins de planejamento familiar e controle de natalidade e dá outras providências.

Autor: Deputado JAIR BOLSONARO

O Congresso Nacional, DECRETA:

Art. 1º Fundado no disposto do Art. 226, § 7º da Constituição Federal é livre para os cidadãos civilmente capazes o procedimento cirúrgico de laqueadura tubária ou vasectomia.

Art. 2º A prática cirúrgica da laqueadura tubária e de vasectomia far-se-á mediante requerimento do interessado ao seu médico, cabendo a este prestar todos os esclarecimentos quanto as conseqüências do ato tocante a reversibilidade da operação.

Parágrafo Único - No caso do requerente ser casado ou manter união estável, o requerimento de que trata o "caput" deste artigo, será assinado por ambos os integrantes do casal.

Art. 3º É assegurado aos casais e cidadãos civilmente capazes e que disponham de recursos o procedimento da laqueadura tubária ou vasectomia nos hospitais da rede pública de forma gratuita.

Art. 4º A prática referida na presente lei aos civilmente incapazes far-se-á mediante autorização do responsável e com anuência da autoridade judicial competente.

Art 5º Realizada a intervenção cirúrgica expedir-se-á a competente certidão, lavrada pelo médico que a executar e devidamente registrada junto aos órgãos públicos de saúde.

Art 6º Ficam excluídos no ordenamento jurídico vigente a aplicabilidade dos mesmos a realização do ato cirúrgico da laqueadura tubária e da vasectomia.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regular sua aplicação no prazo de trinta dias de sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Para tristeza de qualquer cidadão consciente, o Brasil é campeão mundial de abortos, clandestinos, por ser a atividade criminosa e de alto risco, por ser praticada em sua maioria por leigos sem mínimas condições de assepsia. Por outro lado é grande, face ao incremento dos meios de divulgação, o número de mulheres que buscam "ligar as trompas" para não ter mais filhos. Muitas,



para evitar riscos com a pílula anticoncepcional, outras pela certeza que o método objetivo desta Proposição oferece e, a esmagadora maioria pela certeza que no atual quadro do Mundo, famílias menores teriam maiores possibilidades de receber adequada educação e cuidados da parte dos pais e responsáveis. Porém, uma legislação confusa e antiquada, provoca o afastamento de grande parcela da população brasileira de um dos mais seguros métodos para se limitar a natalidade e conseqüentemente, planejar adequadamente a família. O preceito constitucional básico de nossa Carta Magna se funda no respeito máximo a liberdade do cidadão de bem dispor de seus destinos, aí incluso, o uso do corpo. Como tal avanço é ignorado por aqueles que condenam o planejamento familiar e o controle de natalidade? Só por obtusa ignorância ou excuso desejo de manipulação de massas futuras de cidadãos de futuro adequado. A dificuldade imposta pela legislação vigente, a realização da laqueadura ou de vasectomia é o grande mecanismo alimentador da "indústria do aborto".

Onde milhões de dólares são ganhos de forma irregular e com graves lesões a saúde da mulher brasileira. Estatísticas extra-oficiais de ONG's nos dão conta que o abortamento provocado, é causa de alto índice de absenteísmo no meio da massa trabalhadora feminina, na faixa etária dos 17/40 anos. Estatísticas oficiais de hospitais públicos e institutos médico-legais, nos apontam o outro lado negro deste triste quadro. O número imenso de infecções no trato útero-vaginal e os óbitos em igual e elevado número, decorrente do abortamento provocado. Se buscarmos com consciência cívica, fazer respeitar nossa Constituição e mais ainda, aprimorarmos nossas instituições, não podemos tapar o sol com a peneira e fazermos de conta que o termo "controle de natalidade" é pejorativo ou pecaminoso. Lutar pelo efetivo controle de natalidade, nos limites propostos na Lei Maior. Ou seja, sem a coercitividade da Autoridade Central, o Estado, mas como informação consciente e clara a toda população, ofertando o acesso aos cidadãos brasileiros aos meios contraceptivos é contribuir de forma clara e consciente com a grandeza futura de nosso País. Famílias imensas, passando fome e necessidades. Se aviltando e revoltando, hoje infelizmente, estão no campo e nas grandes cidades. Menores de rua, sem futuro e amanhã, são hoje, largados por pais desempregados, ameaça constante a todos cidadãos nos grandes centros.

Por todo quadro elencado e no teor explicitado pela matéria em tela, cremos ser de suma importância o acurado exame e rápida aprovação da mesma para o interesse maior da Sociedade Brasileira.

Sala das Sessões, ²⁵ 11 de novembro de 1993.

JAIR BOLSONARO

Deputado Federal - PPR/RJ



Legislação Citada:

Art. 226, § 7º da Constituição Federal.

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
Capítulo VII**

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeD"



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.